

CONTRATO N.º 18/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E.P.E., com sede na Avenida Rainha D. Amélia, s/n, 6300-857 GUARDA, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008 de 04 de Setembro, número de pessoa coletiva 508752000, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração JOÃO PEDRO ABRANTES PINTO BERNARDES BARRANCA, a seguir designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

e

ANA RITA TELES & TELES, LDA, com o NIF n.º _____, residente na _____, neste ato representada por ANA RITA FERNANDES TELES, com o NIF n.º _____, Médica Especialista de Anestesiologia, Portador da Cédula Profissional n.º _____, com poder para outorgar o presente contrato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008 de, 4 de Setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial e do artigo 18.º do anexo da Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de Fevereiro, aprovou o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de Entidades Públicas Empresariais, bem como as integradas no Setor Público Administrativo;
- c) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de Março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde;
- d) Por deliberação de 15/06/2021 (ata n.º 06E/2021), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/07/2021;
- e) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 6221911;
- f) A presente contratação irá ser submetida a autorização do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro para rectificação da autorização da contratação;



Aos 01 dias do mês de Julho de 2021 é reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato, nos termos da legislação aplicável, e regido pelo constante nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos da especialidade de Anestesiologia à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelos Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 24 horas semanais.
3. O valor/hora da presente prestação de serviços médicos corresponde a 42,00€ (quarenta e dois euros).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Vigência)

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/07/2021 e vigora até 31/12/2021, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de Março, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Custos e Condições de Pagamento)

1. O pagamento será feito mensalmente no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura relativa à prestação do serviço, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas até ao quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

(Execução do contrato)

1. A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, os princípios da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.
2. As ausências do **SEGUNDO OUTORGANTE**, quando previsíveis, são comunicadas à **PRIMEIRA OUTORGANTE** com a antecedência mínima de 30 dias, ou, quando imprevisíveis, são comunicadas logo que possível.

3. As ausências do **SEGUNDO OUTORGANTE** determinam perda da contrapartida correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**)

1. Cabe ao **SEGUNDO OUTORGANTE** a prestação de serviços médicos de Anestesiologia.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** assegura o descanso e repouso necessários à adequada prestação de cuidados de saúde.
3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** encontra-se obrigado a proceder a registo biométrico.
4. Em situações excecionais, em que a **PRIMEIRA OUTORGANTE** tenha autorizado a prestação de serviço em regime não presencial, o **SEGUNDO OUTORGANTE** deve apresentar evidência do trabalho executado.
5. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a:
 - a) Cumprir as normas e procedimentos internos da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, que lhe sejam aplicáveis, bem como os parâmetros de controlo de qualidade do serviço e técnicos, definidos pelo Ministério da Saúde;
 - b) Efetuar os registos, referentes aos utentes examinados ou consultados, nos suportes adequados do processo clínico em papel ou em suporte digital;
 - c) Garantir aos utentes o direito à privacidade pessoal e confidencialidade de dados, nos termos previstos na Lei e no Código Deontológico;
 - d) Remeter, quando solicitados, à **PRIMEIRA OUTORGANTE** os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
 - e) Facultar informação médica e/ou outros elementos, solicitados pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
 - f) Proceder às diligências necessárias para obtenção da certificação de qualidade, caso a mesma seja imposta ou seja condição para acreditação da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

(Denúncia)

1. Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato de prestação de serviços, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.
2. A falta de aviso prévio estabelecido no número anterior obriga a parte faltosa ao pagamento, a título de indemnização, dos honorários respeitantes ao período em falta

CLÁUSULA SÉTIMA

(Rescisão)